

CONSELHO DIRETOR

ATA Nº 034/2021 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do parágrafo 1º do Artigo 1º da Portaria nº 29/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA:

ITEM I – Protocolo nº 18.148.656-2 – AGEPAR. Progressão funcional de servidores efetivos do quadro próprio da Agepar. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM II** – Protocolo nº 17.896.690-1 – Geovany Coelho de Souza. Solicitação de fiscalização no embarque de passageiros para a Ilha do Mel e sobre transportadores irregulares. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM III** – Protocolo nº 17.301.630-1 – Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR. Auto de Infração nº 005/2020. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM IV** – Protocolo nº 16.095.433-7 – Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR. Auto de Infração nº 005/2019. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM V** – Protocolo nº 16.211.951-6 – SANEPAR. Consulta Pública. Migração Parcial para o Mercado Livre de Energia Elétrica. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM VI** – Proposta do Plano de Ação de Fiscalização e Medição da Qualidade da AGEPAR para o ano de 2022. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM VII** – Proposta de Resolução da AGEPAR sobre o Sistema de Gerenciamento de Qualidade. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM VIII** – Protocolo nº 17.925.888-9 – AGEPAR. Abertura de Consulta Pública e Tomada de Subsídios sobre a revisão ordinária da Resolução nº 6/2021-AGEPAR – Conta Gráfica do Gás Canalizado. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM IX** – Protocolo nº 17.675.854-6 – AGEPAR. Aprovação do Código de Ética e Conduta da Agepar. Diretor Relator:

Bráulio Cesco Fleury; **ITEM X** – Protocolo nº 18.259.006-1 – AGEPAR. Proposição de Agenda Regulatória da Agepar para o ano de 2022. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM XI** – Apresentação do controle mensal da distribuição dos processos destinados para relatoria, por distribuição e por proposição (primeira reunião ordinária do mês). Chefe de Gabinete: Marcos Teodoro Scheremeta; e **ITEM XII** – Assuntos Gerais. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos e deu por abertos os trabalhos da presente reunião ordinária, destacando de modo sucinto os itens da Pauta e realçando que a pauta era bastante extensa, com 12 (doze) itens. Em seguida, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM I** – Protocolo nº 18.148.656-2 – AGEPAR. Progressão funcional de servidores efetivos do quadro próprio da Agepar. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda, a quem foi dada a palavra. Iniciando sua fala, a Diretora Relatora destacou que a ementa trata do Memorando 10/2021 da Coordenadoria de RH da Diretoria DAF da Agepar, sobre a Progressão Funcional de Servidores Efetivos do Quadro Próprio da Agepar; Estágio Probatório; Deliberação pelo Conselho-Diretor. Passando então ao seu Relatório, a Diretora Relatora afirmou que o processo foi instaurado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da DAF, por meio do Memorando 010/2021, no qual informa que, nos termos do artigo 37 (trinta e sete) da Lei Complementar Estadual 190, de 2 de setembro de 2015, legislação de regência das carreiras da Agepar, compete ao Conselho Diretor, anualmente, deliberar sobre “a política de concessão de promoções e progressões nas carreiras da Agepar para o exercício seguinte, considerando suas disponibilidades e projeções orçamentárias e financeiras”. Que o Despacho número 130/2021 da Coordenadoria de RH, que, em atendimento às competências previstas no artigo 45 do Decreto Estadual 6.265/2020, o Regulamento da Agepar, apontou a existência de servidores que, nos termos da Lei e normas regulamentares, farão jus à progressão para a referência número 2 (dois) da classe de ingresso na carreira após a aprovação no estágio probatório, o que ocorrerá no ano de 2022; que a Informação Técnica 066/2021 da Coordenadoria Orçamentária e Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira, após realizar a avaliação e demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e o cálculo da despesa de pessoal relativos à progressão dos 14 (quatorze) servidores que farão jus ao desenvolvimento na carreira no ano de 2022, informou que o Projeto de Lei Orçamentária Anual, PLOA 2022, em trâmite na Assembleia

Legislativa do Paraná, ALEP, sob a PL 533/2021, contempla a previsão de gastos com pessoal incluindo o incremento da despesa em razão da progressão dos 14 (quatorze) servidores mencionados no protocolo em análise, concluindo, ao final, pela viabilidade orçamentária e financeira da medida; que, por fim, houve a Declaração de Adequação de Despesa número 45/2021, subscrita pelo Diretor-Presidente desta autarquia de regime especial; que, realizado o sorteio e distribuição dos autos, coube à Diretora Relatora a relatoria e o voto. Passando então à Fundamentação de seu Voto, a Diretora Relatora destacou que a Lei Complementar Estadual 190, de 2 de setembro de 2015, que é o Estatuto Funcional das carreiras da Agepar, impõe a este órgão colegiado a obrigação de deliberar, anualmente e, quanto à política de concessão de promoções e progressões para o exercício seguinte, considerando as disponibilidades e projeções orçamentárias e financeiras desta entidade; que, o mesmo Diploma Normativo prevê como instituto de desenvolvimento funcional a progressão na carreira, assim entendido, nos termos do artigo 33 (trinta e três), caput, o “enriquecimento horizontal do cargo, medido pelo aperfeiçoamento das aptidões e habilidades de seu ocupante, na mesma classe, sendo a passagem do funcionário público ativo estável de uma referência de vencimento para a referência de vencimento imediatamente superior”. Que, em seu parágrafo único o dispositivo em análise estabelece que a progressão será concedida para a referência número 2 (dois) da classe de ingresso quando o servidor for aprovado no estágio probatório; que idêntica disposição consta inserida no Anexo da Resolução Normativa número 006/2017 da Agepar, que dispõe sobre o Marco de Gestão Estratégica de Pessoas, contemplando, como critério para concessão da primeira progressão nas carreiras de auxiliar e especialista em regulação, a “aprovação no estágio probatório, precedida de publicação da declaração de estabilidade do servidor”, conforme tabela que foi incluída em seu Voto e projetadas aos demais Diretores. Que consta, ainda, da referida normativa que “os institutos da progressão por aprovação no estágio probatório e por antiguidade não necessitarão de ter solicitação, formal, visto não necessitar de comprovação de títulos”; que, de acordo com as informações contidas no processo, dentre os servidores nomeados pelo Decreto Estadual 2.934/2019, 14 (quatorze) deles concluirão o período de estágio probatório no ano de 2022, no que irão perfazer o requisito necessário para o direito à concessão da progressão à

referência 2 (dois) da classe de ingresso, conforme previsto no artigo 33, parágrafo único, inciso I (um), da Lei Complementar Estadual 190, de 2 de setembro de 2015. Que, segundo a manifestação da Coordenadoria Orçamentária e Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira, o acréscimo da despesa, contemplando o impacto orçamentário-financeiro para progressão dos 14 (quatorze) servidores que farão jus ao desenvolvimento funcional, encontra-se previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual, PLOA 2022, havendo disponibilidade financeira para o seu atendimento; que, igualmente, consta da Declaração de Adequação de Despesas número 45/2021, de autoria do Diretor-Presidente, na qualidade de ordenador de despesas da Agepar, que “nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas da Agepar, o QDD, e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com o Projeto de Lei Orçamentária Anual 553/2021 para o exercício de 2022 e é compatível com o Plano Plurianual, PPA, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDA, vigentes, nos termos da Lei Complementar 101/2000”; que assim, devidamente instruído, o processo, com as informações financeiras e de recursos humanos necessárias, deve o Conselho Diretor da Agepar, em observância aos ditames legais de regência da matéria, deliberar sobre a política de concessão de promoções e progressões para o ano de 2022. Passando então ao seu Voto, a Diretora Relatora expôs que, atendendo-se ao contido no artigo 37 da Lei Complementar Estadual 190/2015, uma vez demonstrada a existência de servidores que farão jus à progressão para o nível 2 (dois) da classe de ingresso na carreira e as disponibilidades e projeções orçamentárias e financeiras contemplando os custos respectivos, e apresentou o seu Voto no sentido de aprovar, para a inclusão na política de desenvolvimento funcional das carreiras da Agepar, referente ao ano de 2022, a progressão dos 14 (quatorze) servidores contemplados no Memorando número 010/2021 da Coordenadoria de Recursos Humanos da DAF, após a sua aprovação no estágio probatório e publicação da declaração de estabilidade, na forma da lei. Finalizando, a Diretora Relatora indicou as providências administrativas a serem atendidas, elaborar e enviar para publicação resolução contendo o conteúdo desta deliberação no Diário Oficial do Estado e na página da Agepar na internet, a juntada da ata assinada desta reunião ordinária, o envio dos autos à Coordenadoria de Recursos Humanos da Agepar para a adoção

das providências cabíveis ao procedimento de progressão dos servidores aprovados no estágio probatório no ano de 2022. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão. Como não houve participações ou observações, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em votação. Indagado, o Diretor Bráulio Fleury declarou estar de acordo. Indagado, o Diretor Antenor Demeterco declarou estar de acordo também. Dessa forma, o Diretor-Presidente declarou aprovado. De imediato o Diretor-Presidente passou ao **ITEM II** – Protocolo nº 17.896.690-1 – Geovany Coelho de Souza. Solicitação de fiscalização no embarque de passageiros para a Ilha do Mel e sobre transportadores irregulares. Diretora Relatora: Daniela Janaina Pereira Miranda, a quem foi dada a palavra. Iniciando sua fala, a Diretora Relatora informou que a Ementa trata de denúncia realizada pelo cidadão Geovany Coelho de Souza, requerendo fiscalização no embarque para Ilha do Mel, sobre transportadores de linha irregulares transportando passageiros, sugestão de arquivamento, deliberação pelo Conselho Diretor. Passando então ao seu relatório, a Diretora Relatora destacou que se tratava de solicitação proveniente do cidadão Geovany Coelho de Souza, por meio da qual, solicitou “fiscalização no embarque para Ilha do Mel, sobre transportadores de linha irregulares transportando passageiros”; que, em síntese, o Senhor Chefe de Coordenação de Fiscalização, com base na Resolução 027/2021 da Agepar, e a não correta instrução do feito, solicitou à assessoria do Gabinete do Senhor Diretor Presidente apoio no sentido de oficiar ou notificar o cidadão Senhor Ismael Correa (sic) (na realidade o nome é Geovany Coelho de Souza) para que instruisse melhor o processo com elementos aptos a caracterizar a autoria e a materialidade do fato relatado para o prosseguimento da apuração, consignando o prazo de 5 (cinco); que, transcorrido o prazo, o solicitante não se manifestou, sendo o protocolado restituído à Coordenadoria de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização e Qualidade do Serviços, que, após diligências, manifestou-se pelo arquivamento do processo; que, realizado o sorteio e distribuição dos autos, coube à Diretora Relatora a relatoria e o voto. Assim a Diretora Relatora informou ser esse o seu relato. Em seguida, a Diretora Relatora passou à sua Fundamentação, informando inicialmente que a Cartilha do Ouvidor, elaborado pela Controladoria Geral do Estado, CGE, descreve que a "Denúncia" deve conter elementos mínimos que possibilitem a apuração; que a denúncia em análise,

contudo, não foi instruída com elementos minimamente aptos a caracterizar autoria e materialidade do fato; que, além disso, após trâmite administrativo interno pela Agepar, o processo foi restituído ao noticiante, na data de 25/10/2021, através do campo “Notificações”, com solicitação de informações complementares, em prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, visando a contribuição na formação do convencimento do Chefe da Coordenadoria de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços da Agepar; que, porém, não houve manifestação, encerrando-se em 02/11/2021, às 00h00 (zero horas). Que, ademais, considerando o disposto no artigo 70 (setenta) da Resolução 27/2021, deve tal denúncia ser arquivada, nos termos do artigo 82 (oitenta e dois), inciso I (um), da mesma Resolução. Passando então ao Dispositivo de seu Voto, a Diretora Relatora apresentou o seu Voto propugnando pelo arquivamento da denúncia, nos termos do artigo 82 (oitenta e dois), inciso I (um), da Resolução Normativa número 27/2021. Em seguida, a Diretora Relatora indicou as providências administrativas cabíveis a serem adotadas, quais foram, a juntada da ata assinada, o encaminhamento ao Gabinete para publicação do extrato da decisão em Diário Oficial do Estado e o inteiro teor no sítio eletrônico da Agepar, bem com as providências do artigo 91 (noventa e um) da Resolução 27/2021. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão. Assim, o Diretor Antenor Demeterco fez um apontamento com relação ao Relatório onde, em seu primeiro (1º) parágrafo, constou que o denunciante seria o Senhor Geovany, mas que, no segundo (2º) parágrafo constou que foi solicitada a complementação da denúncia ao Senhor Ismael, considerando então o Diretor Antenor Demeterco que houve apenas um erro material. Respondendo à questão, a Diretora relatora afirmou que era esse o nome que constou para ela e que ela somente transferiu o que estava, mas que seria possível a verificação, inclusive na hora da Ata, para as devidas notificações (sic), se for o caso. Assim, o Diretor-Presidente indagou ao Diretor Antenor Demeterco quanto ao seu Voto, tendo este respondido que, sendo esclarecido tal apontamento, ele vota favorável. Em seguida o Diretor-Presidente indagou ao Diretor Bráulio Fleury quanto ao seu Voto, tendo este respondido que não havia percebido a questão apontada pelo Diretor Antenor Demeterco, e que haveria uma questão prejudicial em razão de que há uma pessoa que fez a denúncia e que precisa ser verificado se é a mesma pessoa que foi demandada para complementar a

denúncia, ou se tratar de outra pessoa, pois são nomes diferentes e que, talvez, fosse a medida de se suspender o julgamento do caso, com a verificação do processo, até o final da presente reunião, onde, se quem foi o demandando a prestar informações fora o Senhor Geovany, o processo estaria correto e que, assim, o Diretor Bráulio Fleury deixou de apresentar o seu Voto, no momento, para que se esclareça tal questão. Assim, o Diretor Antenor Demeterco se pronunciou afirmando seguir a orientação do Diretor Bráulio Fleury por ser mais prudente, fazendo-se a verificação para que depois haja a votação, tendo então o Diretor Demeterco mudado o seu posicionamento anterior, afirmando seguir o posicionamento do Diretor Bráulio Fleury e esperar a elucidação do apontamento por ele realizado. Complementando, o Diretor Bráulio Fleury destacou que seria simples e poderia ser realizado ainda durante essa reunião. Retomando então a palavra, a Diretora Relatora declarou concordar e solicitou que o Chefe (sic) porque consta na síntese, que foi uma apresentação (sic) do Chefe da Coordenadoria de Fiscalização tal apontamento e que ele (sic) pudesse verificar e daí se fazer a devida correção. Usando mais uma vez da palavra, o Diretor Antenor Demeterco destacou que o processo estava na carga da Diretora Relatora e que o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização não teria acesso aos autos no momento e que, por isso, teria que haver a verificação pela Diretora Relatora. A Diretora Relatora, por sua vez, solicitou então ao Diretor-Presidente que se desse andamento aos dois (2) últimos processos mesmo e que os votos do processo seriam recolhidos mais tarde, após o esclarecimento da questão. Assim, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM III** – Protocolo nº 17.301.630-1 – Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR. Auto de Infração nº 005/2020. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda, a quem foi dada novamente a palavra. Iniciando sua exposição, a Diretora Relatora informo que a ementa traz o Auto de Infração 005/2020 emitido pela Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, GFQS, em face do Departamento de Estradas e Rodagem, DER/PR; a imposição de Advertência Escrita pela Comissão Julgadora, COJ; a ausência de defesa prévia; a preclusão; o Recurso Voluntário; a manutenção da sanção pela COJ. Iniciando então o seu Relatório, a Diretora Relatora destacou que trata-se de Auto de Infração 005/2020, emitido pela então Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços da Agepar, em 14 de dezembro de 2020, no qual aplicou a penalidade de Advertência ao Departamento de Estradas de Rodagem,

DER/PR, conforme o artigo 3º (terceiro), inciso VI (sexto), da Resolução 8/2016 da Agepar, devido à omissão em fiscalizar a execução prevista na Cláusula XXIV (vinte e quatro), item 2 (dois), alínea g (gê), do Contrato de Concessão Rodoviária número 73/97. Que fora concedido prazo de 15 (quinze) dias para o DER apresentar defesa prévia, conforme prevê o artigo 5º (quinto) da Resolução Normativa 2/2018; que a Coordenadoria de Fiscalização emitiu parecer à Comissão Julgadora do Processo Administrativo Sancionador, no qual ressaltou a ausência de defesa prévia e deliberou pela aplicação da penalidade de Advertência ao DER; que a COJ, diante da inércia do autuado, estendeu o prazo de apresentação de defesa para 15 (quinze) dias, com base no artigo 18 (dezoito) da já referida Resolução Normativa 02/2018, e remeteu à CF para verificar se, na íntegra do prazo, não houve apresentação de defesa ou qualquer manifestação pelo autuado; que a CF retificou o contido em seu parecer a respeito do prazo e informou da inércia do autuado passados 40 (quarenta) dias da notificação; que, em retorno à COJ, esta teceu considerações acerca da preclusão do prazo e levantou indagações sobre o condão similar do extrato de sítio eletrônico, juntado como comprovante de recebimento, e o Aviso de Recebimento, que consta expressamente na Resolução da Agepar, salientando o caráter nulo dos atos posteriores em caso de não conhecimento pelo autuado dos procedimentos movido em face dele; que solicitou, com isso, a apresentação do comprovante de retorno de AR para evitar qualquer nulidade que possa ser arguida futuramente; que a Diretoria Administrativa Financeira informou haver localizado o documento solicitado e encaminhado ao Chefe da Coordenadoria de Fiscalização; que a CF, com isso, remeteu o protocolo novamente à COJ para deliberar sobre o assunto em face da devida juntada do documento no movimento subsequente; que a COJ, então, considerando que a certificação nos autos do processo somente veio a ocorrer na data de 24/02/2021, remetendo o protocolo ao Gabinete do Diretor-Presidente para aguardar o término do prazo e, após, com base no retorno, tomar as devidas providências; que, na sequência, o Gabinete manifestou-se acerca da finalização do prazo de defesa prévia, a qual se deu na data de 25 de março de 2021; que a COJ, mediante despacho, informou sobre a juntada de defesa prévia pelo DER em protocolo apartado de número 17.196.059-2; que, porém, conforme parecer emitido pelo Gabinete do Diretor-Presidente, a defesa fora apresentada intempestivamente,

em 29 de março de 2021; que, paralelamente, em Reunião Ordinária realizada em 20 de abril de 2021, o Conselho Diretor da Agepar teceu considerações a respeito da Resolução Normativa número 12/2021, a qual revogou as Resoluções Normativas números 8/2016 e 9/2016, e as Resoluções Normativas números 1/2018 e 2/2018, diante da ausência de repristinação das normas anteriores, ficando suspenso os prazos da normativa superveniente até ulterior deliberação. Que, após, mediante consulta pública, o Conselho Diretor da Agepar decidiu pela revogação da citada Resolução, aprovando-se o texto contido na Resolução número 27/2021, viabilizando o retorno à COJ para dar prosseguimento ao caso em comento. Que, inicialmente, a COJ deteve-se à intempestividade da manifestação interposta pelo DER, motivo pelo qual precluiu o direito à defesa; que, posteriormente, a comissão discorreu sobre a competência da Agepar em autuar o Poder Concedente, tecendo informações sobre a matéria e reportando aos julgados anteriores de mesma natureza levadas à deliberação pelo Conselho Diretor da Agepar, no qual restou pacífico a possibilidade jurídica de tal atribuição; que ressaltou o caráter especial da Agepar, do qual emana suas atribuições de regulação e fiscalização que alcança todos os agentes envolvidos na prestação do serviço regulado, compreendendo-se essencial para tal função a vinculação do Poder Concedente ao objeto de regulação, uma vez que este tem função meio na prestação de serviço; que, ademais, após examinar a legalidade da aplicação do Auto de Infração e o enquadramento típico vigente à época, e considerando a atenuante de primariedade, prevista no artigo 41 (quarenta e um), parágrafo 1º (primeiro), inciso V (quinto), da Resolução Normativa 09/2016, a COJ inferiu sanção de Advertência Escrita ao Poder Concedente, ora ocupado pelo Departamento de Estradas e Rodagem, DER. Que o Gabinete do Diretor-Presidente lavrou a decisão e mandou notificar o autuado para dá-lo (sic) ciência, bem como alertá-lo sobre o início do prazo para apresentação de Pedido de Esclarecimento ou/e de interposição de Recurso Voluntário; que o DER interpôs Recurso Voluntário pugnando pela revisão da sanção aplicada; alegou inicialmente cerceamento de defesa, diante do sigilo aplicado ao processo, o qual implicou na restrição de acesso de sua Procuradoria Jurídica ao Auto de Infração, informando que sequer deu-lhe ciência de seu trâmite, consoante ao artigo 5º (quinto), incisos subsequentes (sic) da CF e ao artigo 15 (quinze) da Lei Complementar 222/2020, motivo pelo qual requer a

nulidade do presente processo; que alegou também desrespeito ao princípio da legalidade, aduzindo que a aplicação da sanção pela Agepar não encontra amparo legal, uma vez que o DER configura-se como Poder Concedente e, portanto, não está em sua alçada fiscalizatória, consoante o artigo 5º (quinto), inciso (sic) da Constituição, e artigos 3º (terceiro), 6º (sexto) e 7º (sétimo) da Lei Complementar 222, ressaltando a ressalva de competência que se extrai do caput do artigo 6º (sexto), “respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente”; que, dessa forma, entende ser nulo o Auto de Infração que lhe é movido, face a incompetência da Agepar para tanto; que, ainda, relatou que a competência de fiscalizar as rodovias federais situadas no Paraná continua sendo da União, uma vez que detém a exclusiva titularidade dos serviços, muito embora a existência do Convênio 06/96 transferindo sua gestão ao Estado do Paraná; que complementa ainda, que há processos judiciais em trâmite, decorrente da mesma natureza, em que fora afastado, liminarmente, a competência da Agepar para impor sanções aos entes cujo contrato de concessão antecede sua existência; que cita, para complementar, um excerto da decisão liminar na Justiça Federal de Curitiba, em que o Juiz Federal, Anderson Wendpap, julgou na mesma linha de raciocínio, relatando que a titularidade pertencente exclusivamente à União e, com isso, necessita de expressão (sic) prévia no convênio especificando tal atribuição; que, dessa forma, requereu a nulidade integral do Auto de Infração número 005, ou, em pior hipótese, seu arquivamento sem qualquer imposição de sanção ao DER. Que, após, fora enviado à COJ para possibilidade de reconsideração da sanção aplicada, que mediante tais arguições contidas no Recurso Voluntário, nos termos do artigo 76 (setenta e seis) e artigo 80 (oitenta), ambos da Resolução 27 de 2021; que, porém, entendeu pela não alteração da sanção proferida, dado o caráter unânime da decisão. Que realizado o sorteio e distribuição dos autos, coube à Diretora Relatora a relatoria e voto. Assim a Diretora Relatora informou ser esse o seu Relato. Continuando, a Diretora Relatora passou à sua Fundamentação, informando que, inicialmente, considerando o disposto no artigo 84, inciso II (segundo), da Resolução Normativa número 27/2021 da Agepar, o Recurso Voluntário foi protocolado tempestivamente no dia 25 de agosto de 2021, haja vista a citação ter se dado no dia 16 de agosto de 2021, presentes todos os requisitos elencados nos incisos do referido artigo, merecendo, portanto, seu conhecimento. Continuando, a Diretora

Relatora afirmou que, sendo assim, passou à fundamentação, considerando todos os pontos levantados no presente recurso, com base na prerrogativa disposta no artigo 87 da Resolução Normativa número 27/2021 da Agepar; que, quanto ao cerceamento de defesa, a Resolução Normativa número 2/2018, alterada pela Resolução Normativa 27/2021, prevê, em seu artigo 52 (cinquenta e dois), que “o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades será circunstanciado e permanecerá em sigilo até decisão final”; que, além disso, fora oportunizado prazo de 15 (quinze) dias para o DER apresentar sua defesa prévia, conforme disposto no artigo 5º (quinto) da Resolução Normativa número 2/2018 e no artigo 53 (cinquenta e três) da Resolução Normativa número 27/2021, sem prejuízo das garantias constitucionais de ampla defesa e o contraditório. Que, quanto à competência da Agepar em aplicar penalidades ao Poder Concedente, resta pacífico no Conselho Diretor da Agepar o entendimento de que a competência de regular e fiscalizar os serviços delegados do Estado do Paraná compreende todos os agentes da cadeia de prestação, inclusive os das rodovias federais delegados mediante convênio, fundamentado na Lei 9.277/96, a partir do qual o Estado do Paraná, em suas prerrogativas constitucionais de desconcentração e descentralização administrativa, pode melhor estruturar o funcionamento e execução dessas atividades; que, salienta-se, ainda, que o caráter especial da Agepar atribui capacidade de regulação e fiscalização, necessitando, todavia, com vistas ao melhor desempenho de suas atribuições, a tutela de todas as fases da prestação do serviço; que, inclusive, este é o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado que, solicitada pelo DER/PR a se pronunciar a respeito, proferiu a Informação número 183/2020, AT, GABINETE, PGE, protocolo 16.430.093-5, na qual exprime que “o DER se encontra subordinado à capacidade regulatória da AGEPAR, sendo apta a fiscalizá-lo, considerando sua qualidade de titular de serviço público do Estado do Paraná”; que, no que se refere aos processos judiciais que vigoram liminar afastando a competência da Agepar, importante mencionar que ainda dependem de decisão definitiva e, além disso, aplicam-se apenas aos entes que figuram como parte da ação judicial em trâmite, caso que não se enquadra na situação em cotejo; que, destarte, ratifica-se a penalidade de Advertência Escrita deliberada pela Comissão Julgadora, consumando a competência desta Agepar a impor sanções ao Poder Concedente, ora ocupado

pelo Departamento de Estradas e Rodagem, o DER. Assim, a Diretora passou então ao seu Voto, que foi apresentado no sentido do indeferimento do Recurso Voluntário, mantendo-se a penalidade de Advertência Escrita em face do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná, o DER/PR, nos termos do artigo 87 (oitenta e sete) da Resolução Normativa número 27/2021. Em seguida, a Diretora Relatora indicou as providências administrativas, caso o seu Voto seja acatado pelos demais Diretores, quais foram, a juntada da ata assinada, o encaminhamento ao Gabinete para publicação do extrato da decisão em Diário Oficial do Estado e o inteiro rigor (sic) no site da Agepar, bem com as providências do artigo 91 (noventa e um) da Resolução 27 de 2021. Assim, o Diretor Presidente colocou o Voto da Diretora em discussão. Como não houve observações ou participações, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em Votação. Indagado pelo Diretor-Presidente, o Diretor Antenor Demeterco declarou acompanhar o Voto da Diretora Relatora. Indagado pelo Diretor-Presidente, o Diretor Bráulio Fleury também declarou acompanhar o Voto da Diretora Relatora. Sendo assim, o Diretor-Presidente declarou aprovado. Retomando então a palavra o Diretor-Presidente voltou ao item anterior informando que foi esclarecido o erro material e que a notificação foi feita para o Senhor Geovany Coelho de Souza e que, portanto, se pode colher os votos com relação ao processo anterior da pauta. Indagado pelo Diretor-Presidente, o Diretor Bráulio Fleury declarou votar de acordo com o Voto da Diretora Relatora. Indagado pelo Diretor-Presidente, o Diretor Antenor Demeterco também declarou votar de acordo com o Voto da Diretora Relatora. Sendo assim, o Diretor-Presidente declarou aprovado. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente, antes de passar ao próximo item da pauta, considerou que o próximo processo seria idêntico ao ITEM III e, por tal razão, consultou a Diretora Relatora se seria o caso de se apresentar diretamente o Voto face a fundamentação ser a mesma, tendo a Diretora Relatora concordado e indagado se poderia passar diretamente à Fundamentação, caso aprovado pelos demais Diretores, e para o Voto, tendo o Diretor-Presidente salientado que, se a fundamentação fosse a mesma, se poderia passar diretamente ao Voto, tendo a Diretora Relatora indagado se os demais Diretores aceitavam, ocasião na qual o Diretor Antenor Demeterco indagou à Diretora Relatora se o objeto seria exatamente o mesmo, tendo a Diretora Relatora respondido ser o Auto de Infração 005/2019. Por

sua vez, o Diretor Antenor Demeterco então indagou à Diretora Relatora se a conduta infracional seria a mesma, tendo a Diretora Relatora respondido que sim, que era a mesma. Assim, o Diretor Antenor Demeterco concordou, no que foi seguido pelo Diretor Bráulio Fleury. Assim, passou-se ao **ITEM IV** – Protocolo nº 16.095.433-7 – Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR. Auto de Infração nº 005/2019. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda, que salientou que, conforme sugerido pelo Diretor-Presidente e acolhido pelos demais Diretores, passaria diretamente ao seu Voto com relação ao processo 16.095.433-7, cujo interessado é o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e que versa sobre o Auto de Infração 005/2019, tendo a Diretora Relatora apresentado o seu Voto pelo voto pelo deferimento parcial do Recurso Voluntário, aplicando-se a penalidade de Advertência Escrita em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, DER, nos termos do artigo 87 (oitenta e sete) da Resolução Normativa 27/2021. Sendo assim, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora relatora em discussão, ocasião na qual o Diretor Bráulio Fleury expressou sua observação no sentido de que o processo não seria idêntico, isto em razão de que, no caso anterior, foi caso de indeferimento do recurso apresentado pelo DER e que sua posição, de declarar o seu Voto somente com a apresentação do Voto pela Diretora Relatora se o caso fosse idêntico, mas que, no outro processo, houve o indeferimento do recurso do DER e que, no presente caso, há um deferimento parcial do recurso do DER e que, se a Diretora Relatora pudesse explicar somente as nuances deste e do outro caso, explicando o que difere do outro caso já relatado, ficaria melhor para que se possa votar. Assim, a Diretora Relatora afirmou que iria ler o seu Relato e Voto, na íntegra, para melhor compreensão e esclarecimento, tendo o Diretor Bráulio Fleury afirmado que, se a Diretora Relatora quisesse, poderia sintetizar seu Relato e Voto. Retomando então a palavra, a Diretora Relatora passou ao seu Relatório, destacando se tratar do processo 16.095.433-7, o qual retrata a questão da imputação da sanção de multa, sendo essa a diferenciação, no valor de 50 UPF/PR (Cinquenta Unidades Padrão Fiscal do Paraná), segundo o artigo 5º (quinto), inciso III (terceiro), da Resolução 008/2016 da Agepar. A Diretora Relatora então afirmou que acreditava ser essa a diferença; que, em observância ao teor do artigo 17 (dezessete) da Resolução Normativa 009 de 2016, o DER/PR foi notificado sobre a infração na data de

27/9/2019, tendo apresentado Defesa Administrativa do Auto de Infração, nos termos do artigo 18 (dezoito) da Resolução Normativa 009/2016, alterada pela Resolução Normativa 002/2018, que foi juntada aos autos do processo de protocolo 16.140.678-3, recebida em 16/10/2019. Que, na manifestação defensiva juntada ao protocolo 16.140.678-3, pugnou pela anulação do Auto de Infração, tendo em vista a ausência de notificação prévia; subsidiariamente, pela reconsideração da penalidade aplicada; subsidiariamente, pela concessão de prazo adequado para a efetiva concretização das medidas; a juntada de documentos e produção de provas; pela manifestação da Agepar em relação aos fundamentos defensivos, sob pena de violação ao devido processo legal; pela sua intimação formal de todos os andamentos do feito, mediante notificação em nome do seu Procurador subscritor. Que a então Gerência de Fiscalização e Qualidade de Serviços manifestou-se, mediante Despacho no mesmo protocolo, quanto à tempestividade da defesa apresentada; a necessidade de envio do protocolado para consulta da então Gerência Jurídica sobre a preliminar de nulidade arguida e sobre a regularidade da autuação do DER pela Agepar; insubsistência das justificativas apresentadas para o não atendimento das solicitações da Agepar, face ao transcurso do tempo que se operou; e que, ao final, pela devolução do feito para elaboração do Parecer Técnico e posterior envio à Comissão Julgadora para decisão. Que, no presente protocolo, a então Gerência Jurídica opinou no sentido da existência de notificação prévia, devidamente recebida pelo DER na data de 27 de setembro de 2019; que, ademais, mencionou que a Resolução Normativa número 8/2016 prevê expressamente sua aplicação em face do Poder Concedente; que, ao final, recomendou a submissão da matéria à apreciação do Conselho Diretor da Agepar para que seja decidida quanto à manutenção ou revogação do mencionado ato normativo; que, na Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da Agepar, Ata 042/2019, foi deliberado que, independentemente da revisão das resoluções, deve ser dada continuidade aos processos sancionadores que estão tramitando, com ou sem aplicação de sanção pecuniária; que, no Parecer Técnico Instrutório, Informação Técnica 010/2021, foram enfrentados os argumentos defensivos apresentados pelo autuado, concluindo-se pela aplicação da sanção de multa no valor de 50 UPF/PR (Cinquenta Unidades Padrão Fiscal do Paraná); que não foram indicadas circunstâncias agravantes, informando-se a inexistência de decisão administrativa

condenatória nos 2 (dois) últimos anos contra o DER; não se aplicar indicação da receita bruta anual do DER; não ter sido aplicada medida administrativa cautelar; e, por fim, não ter havido tratativa para celebração de TAC. Que a Comissão Julgadora então, por sua vez, mediante Decisão 05/2021, deliberou pela subsistência do Auto de Infração 05/2019, aplicando a sanção administrativa de multa no valor de 10 UPF/PR (Dez Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná) em face da autarquia estadual DER do Paraná; que o DER apresentou Recurso Voluntário, nos termos do artigo 45 (quarenta e cinco) da Resolução 9/2016 da AGEPAR, alegando ser nulo o Auto de Infração que lhe é movido, face a incompetência da Agepar, no qual há desrespeito ao princípio da legalidade, aduzindo que a aplicação da sanção pela Agepar não encontra amparo legal, uma vez que o DER configura-se como Poder Concedente; que retrata também a questão dos artigos da Lei Complementar 222/2020, ressaltando a competência que se extrai do caput do artigo 6º (sexto), respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente; que a competência de fiscalizar as rodovias federais situadas no Paraná continua sendo da União, uma vez que detém a exclusiva titularidade dos serviços, muito embora a existência do Convênio 06/96 transferindo sua gestão ao Estado do Paraná, sendo necessária a modificação do Convênio de Delegação celebrado entre a União e o Estado do Paraná, a fim de viabilizar a fiscalização da Agepar na prestação de serviços das rodovias federais; que, por fim, que há processo judicial de mesma matéria, com liminar deferida, em que o Juiz Federal julgou ser de titularidade exclusivamente da União e, com isso, há a necessidade de expressa previsão no Convênio especificando tal atribuição. Que, realizado o sorteio e distribuição dos autos, coube à Diretora Relatora a relatoria e voto. Passando então à sua Fundamentação, a Diretora Relatora destacou que, considerando o disposto no artigo 84 (oitenta e quatro), inciso II (segundo), da Resolução Normativa 27/2021 da AGEPAR, o Recurso Voluntário foi protocolado tempestivamente em data de 06 de abril de 2021, no protocolo 17.469.876-7, presente todos os requisitos elencados nos incisos do referido artigo, merecendo, portanto, seu conhecimento. Sendo assim, a fundamentação, considerou todos os pontos levantados no recurso, com base na prerrogativa disposta no artigo 87 (oitenta e sete) da Resolução Normativa 27/2021 da AGEPAR. Que a matéria em questão já passou pelo Conselho Diretor da Agepar

e restou pacífico o entendimento de que a competência de regular e fiscalizar os serviços delegados do Estado do Paraná compreende todos os agentes da esteira de prestação, inclusive no que diz respeito às rodovias federais delegadas mediante convênio, fundamentado na Lei 9.277/96, a partir da qual o Estado do Paraná, em suas prerrogativas constitucionais de desconcentração e descentralização administrativa, pode melhor estruturar o funcionamento e execução dessas atividades; que, inclusive, importa salientar que o caráter especial da Agepar lhe atribui a capacidade de regulação e fiscalização, necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições, incluindo a tutela de todas as fases da prestação do serviço; que, além disso, este é o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado, PGE, que, solicitada pelo DER/PR a se pronunciar a respeito, proferiu a Informação 183/2020, o protocolo 16.430.093-5, na qual concluiu que o DER se encontra subordinado à capacidade regulatória da AGEPAR, sendo apta a fiscalizá-lo, considerando sua qualidade de titular de serviço público do Estado do Paraná; que, quanto aos processos judiciais que vigoram liminar afastando a competência desta Agência, importante frisar que ainda pendem de decisão definitiva e, além disso, aplicam-se apenas aos entes que figuram como parte da ação judicial em trâmite; que, contudo, considerando o contexto pandêmico e os processos em trâmite na Justiça Federal, bem como os questionamentos levantados desde o início do processo, ponderou a Diretora Relatora o pela aplicação mais branda de Advertência Escrita; que, portanto, é devida a aplicação pela Comissão Julgadora no que tange à competência da Agepar para impor sanções ao Poder Concedente, ora figurado pelo DER/PR, alterando-se apenas a penalidade para Advertência Escrita. Passando então ao seu Voto, a Diretora Relatora votou pelo deferimento parcial do Recurso Voluntário, aplicando-se a penalidade de Advertência Escrita em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, DER, nos termos do artigo 87 (oitenta e sete) da Resolução Normativa 27/2021. Continuando, a Diretora Relatora afirmou que entendeu pela questão das multas que foram mencionadas e pelo contexto do deferimento em relação à Advertência Escrita. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão, tendo o Diretor Bráulio Fleury salientado que, pelo o que se havia percebido do Voto, os fundamentos para a conversão de Multa em Advertência Escrita foram dois (2), a questão da pandemia

primeiro (1º) e depois o fato de que existem ações judiciais na Justiça Federal, parecendo-lhe esses os dois (2) tópicos; que, em relação à pandemia, os fatos que estão sendo tratados hoje são bem anteriores à pandemia, considerando então o Diretor Bráulio Fleury que não seria um bom motivo para que se alterasse a pena; que, em relação à decisão da Justiça Federal, a própria Diretora Relatora, em tópico anterior, afastou a alegação por entender que a decisão não se finalizou e que ainda não há um entendimento pacífico da Justiça à respeito do tema e que, ao contrário, a Agepar continua, como foi ressaltado pela Diretora Relatora, entendendo que é competente sim para regular o serviço e que, portanto, pode aplicar pena ao Poder Concedente e à Concessionária; que os dois (2) fundamentos, ao ver do Diretor Bráulio Fleury não são suficientes para alterar de Multa para Advertência. Assim, o Diretor Bráulio Fleury solicitou vista ao processo para melhor analisar tal questão e entender se é possível a conversão de Multa para Advertência, tendo salientado que acreditava que com certeza não pelos fundamentos que foram apresentados pela Diretora Relatora. Desta forma, o Diretor-Presidente concedeu ao Diretor Bráulio Fleury vista ao processo, e que o processo deveria ser incluído na Pauta da próxima reunião ordinária do Conselho Diretor da Agepar. Continuando a presente reunião o Diretor-Presidente passou ao **ITEM V** – Protocolo nº 16.211.951-6 – SANEPAR. Consulta Pública. Migração Parcial para o Mercado Livre de Energia Elétrica. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem foi dada a palavra. O Diretor Relator informou se tratar do processo 16.211.951-6, que trata da Consulta Pública sobre a migração parcial da SANEPAR para o Mercado Livre de Energia Elétrica; que, em 14 de novembro de 2019, a SANEPAR, por meio do processo em questão, informou à Agepar sua intenção de migrar parte de suas unidades consumidoras de energia elétrica do Mercado Cativo para o Mercado Livre, em razão de provável economia que a mudança provocaria nos gastos com energia, os quais representariam cerca de 16% (dezesseis por cento) dos custos operacionais da Companhia; que, na última decisão do Conselho Diretor da Agepar referente ao assunto em tela, ocorrida na Reunião Ordinária do dia 24/07/2021, cujo voto, conforme afirmado pelo Diretor Relator, coincidentemente, foi também de lavra do Diretor Relator, decidiu-se acatar a Alternativa 4 (quatro), Manutenção na Parcela A (“a”), com regras específicas, sugerida e fundamentada pela equipe técnica no AIR, bem como determinar a

abertura de Consulta Pública sobre a respectiva minuta de resolução, e autorizar a SANEPAR a iniciar e avançar nas etapas da migração, desde que dentro das premissas estabelecidas na Alternativa 4 (quatro) do Relatório de AIR; que, conforme o Relatório de AIR, a Alternativa 4 (quatro), acatada pelo Conselho Diretor da Agepar, preserva as despesas com energia na Parcela A (“a”), com o emprego de regras que estimulem a Concessionária a alcançar sempre o menor gasto possível com energia elétrica, sem que o risco desse gerenciamento seja repassado à tarifa, conforme transcrito integralmente no Voto do Diretor Relator. Que a Agepar então, pelo prazo de 26/07/2021 a 09/09/2021, abriu a Consulta Pública; que, transcorrido o prazo, a CES emitiu o Relatório Circunstanciado onde foram compiladas todas as contribuições recebidas da sociedade; que, na sequência, as contribuições foram analisadas pela CES, o que resultou no Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública 4/2021, segundo o qual foram apresentadas três (3) contribuições sociais que ensejaram quatro (4) alterações na proposta de Resolução, cuja nova minuta segue no anexo 5 (cinco) do processo em questão; que, por fim, o processo foi distribuído, por meio de sorteio eletrônico, ao Diretor Relator, para decisão. Assim o Diretor Relator informou ser esse o seu Relatório. Passando então à Fundamentação de seu Voto, o Diretor Relator destacou inicialmente que o objeto e o trâmite do processo são de competência da Agepar e que teve o seu trâmite também de acordo com a previsão da Lei da Agepar, cujos dispositivos legais foram transcritos no Voto do Diretor Relator. Continuando, o Diretor Relator destacou que o problema regulatório tratado nos autos é a migração de parte das unidades consumidoras da SANEPAR ao Mercado Livre de energia elétrica e que, assuntos como esse, conforme determinado na Lei Complementar da Agepar, em seu artigo 45 (quarenta e cinco) e parágrafos, enseja a exigência de Consulta Pública; que os requisitos formais exigidos pela Lei Complementar Estadual 222/2020 foram atendidos, pois o aviso de abertura da Consulta Pública foi publicado tanto no Diário Oficial do Estado como no sítio eletrônico da AGEPAR; que o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias foi observado, uma vez que a consulta permaneceu aberta entre 26/07/2021 e 09/09/2021; que os documentos que fundamentaram a proposta submetida à Consulta Pública foram disponibilizados pela AGEPAR; e que as críticas e sugestões encaminhadas pelos interessados foram disponibilizadas pela AGEPAR em até 10

(dez) dias úteis após o término do prazo da consulta pública; que, no Relatório de Análise das Contribuições, a CES analisou cada uma das contribuições feitas pelos interessados durante a Consulta Pública. Continuando, o Diretor Relator informou que, em seu Voto, transcreveu a parte do Relatório no qual cada uma das análises é realizada; que, em razão das contribuições apresentadas na Consulta Pública, em especial as da SANEPAR, a CES apresentou no Anexo 5 (cinco) do processo uma nova minuta de Resolução em substituição à do Anexo II (dois) do Relatório de AIR, com as seguintes alterações: que foi explicitado melhor quais as unidades consumidoras a serem consideradas na base de cálculo; que foi explicitado o envio de faturas de energia como um dos meios de comprovação dos custos; que foi melhor explicitado os documentos contábeis a serem enviados pela Concessionária para fins de validação; e detalhamento das informações compiladas necessárias para o acompanhamento e avaliação dos gastos com energia, inicialmente disposto por meio de planilha eletrônica em Anexo à minuta de Resolução. Continuando, o Diretor Relator afirmou que, da simples análise dos autos, conclui-se que a solução regulatória encontrada, materializada na Minuta de Resolução constante no Anexo 5 (cinco), percorreu o seguinte caminho: que 1º (primeiro) foi identificado o problema regulatório; depois foi feita a análise de impacto regulatório e, por último, foi realizada a Consulta Pública, cujas contribuições foram analisadas e incorporadas ao instrumento regulatório, ou seja, é possível verificar que a solução regulatória em questão percorreu todas as etapas do ciclo de resolução de problemas regulatórios, bem como respeitou todas as prescrições legais e regulamentares. Sendo assim, o Diretor Relator apresentou o seu Voto no sentido de reconhecer a regularidade da Consulta Pública de número 004/2021, e aprovar os termos da nova Minuta de Resolução constante no Anexo 5, a qual regulará o tratamento tarifário dos gastos com energia elétrica relacionados ao ambiente de contratação livre por parte da SANEPAR. Declarando dessa forma o seu Voto, o Diretor Relator informou que, na sequência, estabeleceu as providências administrativas a serem adotadas caso o seu Voto seja aprovado. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em discussão. Como não houve qualquer manifestação ou observação por parte dos demais Diretores, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em votação. Indagada pelo Diretor-Presidente quanto ao seu Voto, a

Diretora Daniela Janaína declarou acompanhar o Voto do Diretor Relator. Em seguida, indagado pelo Diretor-Presidente quanto ao seu Voto, o Diretor Bráulio Fleury declarou estar de acordo com o Voto do Diretor Relator. Desta forma, o Diretor-Presidente declarou aprovado. Dando sequência à presente reunião, o Diretor-presidente passou ao **ITEM VI** – Proposta do Plano de Ação de Fiscalização e Medição da Qualidade da AGEPAR para o ano de 2022. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem foi dada a palavra. Iniciando sua fala o Diretor Relator destacou se tratar do Plano de ação de Fiscalização e Medição da Qualidade que, de acordo com o Regulamento da Agepar, deve ser apresentado, anualmente, ao Conselho Diretor da Agepar, na primeira (1ª) reunião do Conselho Diretor da Agepar no mês de dezembro. Em seguida, o Diretor Relator solicitou auxílio ao Especialista em Regulação da DFQS/AGEPAR Helmuth Venske Neto, responsável pela versão final do Plano, a partir da contribuição dos servidores integrantes da DFQS, para que fizesse uma rápida explanação acerca de como ficou disposto o andamento dos trabalhos previstos para o ano de 2022. Usando então da palavra, o servidor Helmuth Venske Neto compartilhou com os Diretores da Agepar a sua apresentação e fez, sobre tal documento, uma breve explanação sobre o Plano Anual de Fiscalização e Medição da Qualidade dos Serviços da Agepar para o ano de 2022, conforme os tópicos e itens que constavam na proposta. Ao final da apresentação do Plano e da explanação do servidor Helmuth Venske Neto, o Diretor Relator retomou a palavra e solicitou ao Diretor-Presidente que o plano apresentado fosse submetido à deliberação do Conselho Diretor da Agepar. Usando então da palavra, o Diretor-Presidente colocou a proposta do Plano Anual de Fiscalização e Medição da Qualidade dos Serviços da Agepar para o ano de 2022 em discussão. Sendo assim, usando então da palavra, a Diretora Daniela Janaína destacou que, anteriormente, em uma reunião interna, fora apresentada uma proposta sobre a questão da qualidade do serviço, e que ela teria algumas dúvidas, e que se fosse possível, que fossem verificadas tais questões e resolvidas internamente. Respondendo então, o Diretor Relator afirmou que não haveria problemas, e que a citada reunião interna seria parcialmente reproduzida no próximo item da Pauta, onde, talvez, as dúvidas da Diretora Daniela Janaína poderiam ser sanadas, ou se seria necessária mais uma (1) reunião com esse objetivo; que, na sequência, seria realizada uma apresentação

sobre o Sistema de Gerenciamento de Qualidade pelo servidor responsável. Sendo assim, a Diretora Daniela Janaína afirmou que iria aguardar o próximo item da Pauta. Ainda com a palavra, o Diretor Relator destacou que, com relação ao Plano de Ação, está ele mais focado na questão das providências a partir dos Relatórios Diagnóstico formulados pela Agepar no ano de 2021, sendo que ainda faltam apresentar 4 (quatro) deles, que já estão prontos, que são do Gás, do Saneamento, da Travessia de Guaratuba e do Transporte Rodoviário, que são os últimos Relatórios Diagnóstico que faltam ser apresentados em reuniões extraordinárias. Usando mais uma vez da palavra, a Diretora Daniela Janaína destacou que o servidor que fez a apresentação e explanação informou que o Plano está fundamentado em algumas diretrizes sobre o Planejamento Estratégico que ainda não foi aprovado e que seriam sobre isso os seus questionamentos e observações. Respondendo à Diretora Daniela Janaína, o Diretor Relator informou que, com relação ao Plano de Ação específico seria o que foi apresentado. Novamente o Diretor-Presidente deixou livre a palavra, ocasião na qual o Diretor Bráulio Fleury declarou votar de acordo com a proposta do Diretor Relator. A Diretora Daniela Janaína também declarou estar de acordo com a proposta do Diretor Relator e de acordo com as questões por ela apresentadas. Sendo assim, o Plano foi aprovado. Em seguida, o Diretor-Presidente passou então ao **ITEM VII** – Proposta de Resolução da AGEPAR sobre o Sistema de Gerenciamento de Qualidade. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem foi dada novamente a palavra. Iniciando sua explanação, o Diretor Relator destacou que, conforme já havia ressaltado anteriormente, a proposta de sistema de gerenciamento já havia sido apresentada em uma outra reunião, na qual a Diretora Daniela Janaína, por questões pessoais, não pode participar, acreditando o Diretor Relator que agora, nesta ocasião, a Diretora Daniela Janaína teria a oportunidade de solucionar suas dúvidas. Continuando, o Diretor Relator solicitou o auxílio do Coordenador de Qualidade, Fábio Izidro, para uma rápida exposição. Assim, o Coordenador de Qualidade, Fábio Izidro, informou que iria realizar a apresentação do sistema de qualidade proposto por meio do compartilhamento de sua tela de projeção com os Diretores da Agepar, e realizou uma breve explanação sobre o Plano de Sistema de Qualidade da Coordenadoria de Qualidade dos Serviços da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços da Agepar Anual de Fiscalização e Medição da Qualidade dos Serviços da Agepar para

o ano de 2022, conforme os tópicos e itens que constavam na proposta. Ao final da apresentação do Plano e da explanação do Coordenador Fábio Izidro, o Diretor Relator retomou a palavra e perguntou ao Coordenador Fábio Izidro se também havia sido trazida a proposta de Resolução para ser submetida ao Conselho Diretor da Agepar, vez que a ideia era na reunião de hoje apresentar a proposta de Resolução para deliberação pelo Conselho Diretor e queria uma Resolução bem simples, aprovando o seu anexo, que seria o Sistema de Gerenciamento de Qualidade. Respondendo ao Diretor Relator, o Coordenador Fábio Izidro informou que houve uma discussão sobre tal questão na manhã de hoje, onde a ideia foi por melhor estruturar a descrição do plano para então ser apresentada para a normatização, ficando acordado que na semana seria apresentado o texto com a proposta de normatização, que está sendo discutido junto com o Chefe de Gabinete, e também em uma conversa que houve com o Diretor-Presidente. Retomando então a palavra, o Diretor Relator destacou que, sendo assim, a ideia hoje seria a de apenas apresentar o Sistema de Gerenciamento de Qualidade para ciência e para sugestões dos Diretores, e esclarecimento de eventuais dúvidas, e que, na sequência, seria apresentada uma proposta de Resolução perante ao Conselho Diretor para a aprovação de tal Sistema. Usando então da palavra, o Diretor-Presidente informou que houve, na manhã de hoje, discussão sobre tal assunto, com a presença do Coordenador Fábio Izidro e do Chefe de Gabinete Marcos Scheremeta, que trata dos registros e das atas das reuniões, sendo considerado que tal Plano deveria ser apresentado na presente reunião, embora com a necessidade de algumas adaptações em termos de redação e de melhor colocação dos temas e tópicos, que deve ser realizada nos próximos dias, bem como a própria Resolução como consequência, que deve ser muito simples, aprovando o Plano anexo. Assim, o Diretor-Presidente considerou que a etapa de avaliação pela Diretoria estaria cumprida e, à medida que seja encerrada a redação final, tal versão será encaminhada aos Diretores para verificação e análise, e correções de for o caso. Diante de tal consideração, o Diretor Relator declarou estar de acordo, mas que a proposta de Resolução, ao final, deveria ser trazida para deliberação do Conselho Diretor, mesmo sendo uma proposta simples. Diante de tal manifestação, o Diretor Bráulio Fleury salientou que não seria necessário visto o Plano já ter sido apresentado e que seja constado em Ata, à exemplo do que ocorreu com o

Plano de Fiscalização. Diante de tal consideração, o Diretor Relator expressou sua concordância. Sendo colocado então em votação pelo Diretor-Presidente o Plano do Sistema de Gerenciamento de Qualidade, o Diretor Bráulio Fleury declarou estar de acordo com o Plano apresentado pelo Diretor Relator e o parabenizou pelos dois (2) trabalhos, cujo Plano de Qualidade já havia sido apresentado em uma reunião interna, ocasião na qual se pode realizar questionamentos e esclarecer dúvidas, e parabenizou as apresentações que foram realizadas pelos servidores Helmuth Venske e Fábio Izidro. Em seguida, a Diretora Daniela Janaína declarou que, conforme já havia sido conversado, logo quando foi encaminhada a proposta do Plano, ela teria alguns questionamentos para poder estar aprovando hoje e que, da maneira que foi, ela apresenta tais questionamentos, declarando aprovar, com ressalvas, com a condição que as ressalvas sejam apresentadas depois, não só na questão da ordem de redação, mas em todo o contexto, principalmente sobre a criação do programa do sistema de qualidade. Usando então da palavra, o Diretor relator afirmou que ele e sua Diretoria estavam se colocando totalmente à disposição da Diretora para, quando ela quisesse, fossem saneadas as suas dúvidas e prestados os esclarecimentos. Sendo assim, o Diretor-Presidente considerou aprovado o Plano do Sistema de Gerenciamento de Qualidade, com as ressalvas que foram levantadas. Dando continuidade à reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM VIII** – Protocolo nº 17.925.888-9 – AGEPAR. Abertura de Consulta Pública e Tomada de Subsídios sobre a revisão ordinária da Resolução nº 6/2021-AGEPAR – Conta Gráfica do Gás Canalizado. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury, a quem foi dada a palavra. Iniciando sua explanação, o Diretor Relator informou que iria compartilhar a projeção do seu Voto com os demais Diretores. Em seguida, o Diretor Relator destacou se tratar do processo de protocolo número 17.925.888-9, cuja interessada é a Companhia Paranaense de Gás, a COMPAGAS, bem como a Coordenadoria de Energia e Saneamento da Diretoria de Regulação Econômica da Agepar. Que a CES da DRE instaurou o protocolo em razão do previsto no artigo 23 (vinte e três) da Resolução número 6/2021 da Agepar, o qual prevê o mecanismo de revisão ordinária do texto normativo depois de decorridos seis (6) meses de sua publicação; que, após acolher sugestões prévias à alteração do texto, a CES solicitou a manifestação da Companhia Paranaense de Gás, que se manifestou no seguinte sentido: pede-se especial atenção

para a necessidade da Resolução disciplinar a previsão de indenização relativa a eventuais saldos credores ou devedores da Conta Gráfica, porventura existentes ao término da concessão; que a inclusão desta previsão, segundo a companhia, permitirá que a COMPAGAS efetue o reconhecimento contábil dos efeitos da conta gráfica regulatória, possibilitando a representação fidedigna das Demonstrações Financeiras da Companhia, conforme os preceitos trazidos pelo CPC 00 R2; que ainda, reforçou a solicitação de que sejam avaliados os benefícios que a utilização da projeção do preço do gás adquirido traria para a sustentabilidade do mecanismo da conta gráfica; e que, por meio do documento inserido no movimento 6 (seis), foram detalhadas as contribuições da Companhia à Resolução número 6/2021. Que a Coordenadoria de Energia e Saneamento, em documento elaborado pelo Especialista em Regulação Luciano Ricardo Menegazzo, inseriu uma versão preliminar da Nota Técnica número 3/2021, a qual, desde logo, expõe que há dois (2) grupos de análises a serem feitas: o primeiro (1º) grupo seria vinculado aos assuntos pertinentes à revisão ordinária após decorridos seis (6) meses da vigência da Resolução, e o segundo (2º) grupo, conforme trazido pelo servidor especialista, seria relativo a assuntos de maior impacto, que mereciam análise após decorridos um (1) ano da Resolução e, quanto a esse último aspecto, sugere a realização prévia de Tomada de Subsídios e não já a de uma (1) minuta de Resolução. Continuando, o Diretor Relator destacou que detalhou, em seu Voto, nos tópicos 3.1 (três ponto um) e 3.2 (três ponto 2) os assuntos que a CES propõe que sejam tratados em Consulta Pública e em Tomada de Subsídios, separadamente, de acordo com o impacto que cada um traz, deixando de relatá-los neste momento porque serão tratados, com maior profundidade, mais à frente. Que, no âmbito da Diretoria de Normas e Regulamentação foram produzidas duas (2) Informações Técnicas, sendo uma (1) pela Coordenadoria de Normatização e outra pela Coordenadoria Jurídica. Que, na primeira (1ª) oportunidade foram realizadas as seguintes recomendações: a revisão da minuta de Resolução proposta, conforme uma nova Minuta incluída no processo, para que atenda ao que determina a Lei Complementar Estadual 176/2014, que trata de técnica legística; a realização da Tomada de Subsídios, o que quer dizer que a Coordenadoria de Normatização referendou o entendimento da CES sobre a Tomada de Subsídios para o segundo (2º) grupo de assuntos; o encaminhamento do processo, conforme sugerido pela CNR, à

Coordenadoria Jurídica, para análise dos dispositivos contemplados na Minuta de Resolução. Que, por sua vez, a Coordenadoria Jurídica afirmou que a Agepar é competente para a edição de atos normativos regulatórios, especialmente nessa questão do gás canalizado, o qual está inserido na competência da Agepar; que também afirmou que a revisão ordinária da Resolução se encontra prevista em seu texto normativo, devendo respeitar a mesma forma do ato, que é Resolução, cuja competência para expedição é do Conselho Diretor da Agepar. Que, analisadas e atendidas as recomendações da Diretoria de Normas e Regulamentação, a CES inseriu uma nova versão da Nota Técnica, a qual foi considerada como a versão final da Nota Técnica número 3 (três), acompanhada da Minuta de Resolução para a revisão ordinária, e a minuta de proposta de Tomada de Subsídios para os aspectos que geram impactos econômico-financeiros. Que, por meio do Despacho 191/2021, o Diretor de Regulação Econômica, em exercício, encaminhou os autos ao Gabinete do Diretor-Presidente para envio ao Conselho Diretor da Agepar, para a abertura de Consulta Pública e de Tomada de Subsídios; que constou no referido despacho do Diretor, o seguinte: justifica-se a realização de institutos distintos de participação popular pelas finalidades almejadas também serem distintas; enquanto o primeiro (1º), previsto no artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Complementar da Agepar, busca a participação popular prévia a um ato que já poderia ser imposto pela Agência, mediante decisão do Conselho Diretor, e que, o segundo (2º) ainda busca subsídios para o início dos estudos técnicos para a melhor regulamentação de seus temas. Que, distribuídos os autos, por sorteio, para relatoria do Diretor Relator, este solicitou a inclusão em pauta e a Chefia de Gabinete notificou as partes, oportunizando-se o acompanhamento da reunião e a eventual sustentação oral. Assim o Diretor Relator afirmou ser esse o seu Relatório, e solicitou ao Diretor-Presidente que abra a oportunidade de 10 (dez) minutos para a manifestação da Senhora Elisângela, da COMPAGAS, a qual solicitou a sustentação oral nesta reunião. Sendo assim, o Diretor-Presidente passou a palavra à Senhora Elisângela Alves da Cruz Prestes, a qual representava a COMPAGAS, para sua explanação. Iniciando sua fala, a representante da COMPAGAS saudou a todos e agradeceu a oportunidade e destacou que seria uma questão bastante simples a ser colocada e que, como comentado pelo Diretor Relator, o trabalho realizado pela Coordenadoria de Energia

e Saneamento foi rigoroso e identificou bem as oportunidades de melhoria da Resolução da Conta Gráfica e a divisão, em duas (2) fases, da revisão; que o pedido da COMPAGAS é pela antecipação de um item que ficou para o segundo (2º) grupo e que é uma revisão antecedida por uma Tomada de Subsídios e que seria a antecipação para esse momento da questão do reconhecimento contábil do saldo da Conta Gráfica pela COMPAGAS; que essa revisão não tem um impacto econômico conforme a premissa da divisão em grupos, mas ela tem impacto para a COMPAGAS em termos do resultado do exercício; que a razão do pedido de urgência com a atenção pelo momento de revisão dessa antecipação é que a expectativa da COMPAGAS para 2022 é de aumento do custo do gás e que a COMPAGAS já vem pensando, obviamente, em soluções e análises feitas em conjunto com a Agepar para que se consiga o diferimento de tais reajustes tarifários ao longo de 2022, amortecendo o impacto principalmente para os consumidores industriais da COMPAGAS, pensando-se na competitividade; que o que a COMPAGAS precisa solucionar a questão contábil para não ocorrer um impacto financeiro nas demonstrações financeiras de 2022 e que, isto estando solucionado, qualquer análise que a COMPAGAS tenha que realizar para as questões dos diferimentos, tal análise passaria apenas pela gestão do fluxo de caixa da COMPAGAS e que já aconteceu no passado e que a COMPAGAS estima que não seria impeditivo para uma solução que viesse a ser deslumbrada pela Agepar e pela COMPAGAS; que os estados de Santa Catarina e São Paulo já preveem esta hipótese do reconhecimento do saldo da Conta Gráfica ao final da concessão, exatamente pelos motivos de que os auditores independentes exigem isso e que a COMPAGAS não consegue aprovar o balanço e não consegue prever os impactos do saldo da Conta Gráfica no balanço sem uma Resolução que disciplina tal matéria. Que o pedido da COMPAGAS, pensando já no primeiro (1º) reajuste de fevereiro, onde a COMPAGAS sabe que é certo o aumento do custo do gás, e que possivelmente terá que se pensar em uma forma menos impactante de se repassar ao mercado; que o texto exato da sugestão da COMPAGAS está na sugestão que foi apresentada formalmente, a qual foi apresentada no Voto do Diretor Relator, mas que, em linhas gerais, seria essas questões que a COMPAGAS queria apresentar, mesmo com conhecimento que tal matéria irá ser submetida a Consulta Pública, é importante e conveniente que a

COMPAGAS dê sua contribuição quanto à minuta de Resolução que consta no Anexo 3 (três) e trouxesse o texto para fins de Consulta Pública, com o processo seguindo normalmente o seu rito de recebimento de contribuições da sociedade. Assim, a representante da COMPAGAS encerrou sua participação e agradeceu a oportunidade. Em seguida o Diretor-Presidente passou novamente a palavra ao Diretor Relator, o qual agradeceu à representante da COMPAGAS e retomou a exposição do seu Voto a partir de sua Fundamentação, compartilhando novamente com os demais Diretores e com as demais pessoas que assistiam à reunião. Assim, o Diretor Relator iniciou destacando que, com relação à admissibilidade do pedido e competência da Agepar, a Lei Complementar da Agepar traz previsão de que compete à Agepar a regulação econômica dos serviços de distribuição e de comercialização de gás canalizado; que a Agepar tem, por finalidade institucional, dentre outras, a normatização e, no presente caso, o serviço público é de competência estadual, conforme previsão da Constituição Federal em seu artigo 25 (vinte e cinco), parágrafo 2º (segundo), e que é prestado, no âmbito do Estado do Paraná, pela Companhia Paranaense de Gás, em regime de concessão, nos termos do Contrato de Concessão firmado com o Estado do Paraná. Que, no caso específico sob análise, ao menos, para a parte relativa à abertura de Consulta Pública, há ainda a previsão da Resolução número 6/2021 da Agepar, que estabelece que a Resolução será revisada ordinariamente decorridos 6 (seis) e 12 (doze) meses da sua publicação, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias que se façam necessárias. Eu, quanto à competência, por se tratar de revisão de Resolução, naturalmente deve observar a simetria normativa, cuja edição decorre do exercício da competência deliberativa do Conselho Diretor da Agepar. Que assim estão preenchidas as condições para análise do pedido. Que o objeto da deliberação reside na análise da proposição, pela Coordenadoria de Energia e Saneamento, de abertura de dois (2) procedimentos de participação social, sendo o primeiro (1º) a Consulta Pública para recebimento de contribuições relativamente à minuta de Resolução que pretende revisar a Resolução número 6/2021 da Agepar, e o segundo (2º) procedimento, a abertura de Tomada de Subsídios para recebimento de contribuições em relação às soluções regulatórias que podem ser adotadas em relação da revisão anual da Resolução número 6/2021 da Agepar, conforme também previsto no citado ato normativo. Continuando, o Diretor

Relator informou que o primeiro (1º) tópico que está sendo apresentado é o relativo à Consulta Pública, na forma como a CES apresentou dentro dos dois (2) grupos já citados; que, como visto anteriormente, ao se editar a Resolução número 6 (seis), já se contemplou a previsão de que a norma deveria ser revisada depois de transcorridos seis (6) meses da sua vigência, sem prejuízo de revisões específicas que fossem necessárias, conforme dispositivo transcrito pelo Diretor Relator em seu Voto, qual seja, o artigo 23 (vinte e três) e que, justamente em razão dessa previsão, a CES instaurou o presente expediente e, na versão final da Nota Técnica número 3/2021, propôs alteração nos seguintes aspectos que não geram, nos dizeres da CES, impactos econômico-financeiros à Concessionária e usuários, pois restringem-se a questões de fiscalização das informações da Conta Gráfica e harmonizações de termos e definições; que os pontos que a CES pretende que sejam tratados na Consulta Pública são os seguintes: alteração para constar novos documentos comprobatórios, que é a definição do formato de envios das informações e definição do envio periódico de documentos comprobatórios; o detalhamento de dados e cálculos, por meio do detalhamento de preços e volumes adquiridos para o PGU, que é o Preço de Gás de Ultrapassagem 1 (um) e 2 (dois); que, com a compatibilização de dispositivos propõe-se melhor definição do período a que se refere o artigo 16 (dezesseis); que, quanto a ajustes de definições, propõe-se ajustes no texto, a fim de permitir maior clareza nas suas definições; que também há proposição de ajustes de prazos, com a redução do prazo para prestação de informações para 5 (cinco) dias úteis; que, quanto à especificação de itens de cálculo, sugere-se a inclusão de dispositivo apontando que os itens de encargos de capacidade e gás de ultrapassagem não são considerados como penalidades, portanto, sendo contabilizados para fins de compensação via Conta Gráfica. Que a escolha para que, em relação a esses pontos, já se faça imediatamente uma Consulta Pública, deve-se ao fato de que são temas com menor, ou inexistente, impacto econômico-financeiro e que, portanto, já podem ser compilados em ato normativo. Que, não obstante, ainda assim, devem ser submetidos à Consulta Pública, porque assim prescreve a Lei da Agepar, de que um ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos deve ser submetido à Consulta Pública e, por tal motivo, está se propondo tal abertura de Consulta Pública na presente reunião, conforme previsto no artigo 45 (quarenta e

cinco), caput, e nos seus parágrafos e detalhamentos. Que, em relação às escolhas da CES dos pontos incluídos na minuta de Resolução, verifica-se, por um lado, que já precedeu de tratativas com a Companhia Paranaense de Gás, que fez sugestões, bem como que decorrem da aplicação cotidiana do instrumento da Conta Gráfica que o ato normativo em questão regulamenta; que, por outro lado, na medida em que se abre a Consulta Pública, oportuniza-se a manifestação não apenas sobre os pontos que nela já constam, mas também outros não contemplados, desde que relativos aos assuntos debatidos, inclusive aqueles trazidos na sustentação oral promovida pela representante da COMPAGAS, Elisangela Alves da Cruz Prestes; que todos esses pontos serão oportunamente avaliados podendo, na avaliação final de tal ato normativo, migrar da Tomada de Subsídio para a Consulta Pública e para a proposta de ato normativo que venha a ser expedido, e que isso dependerá, portanto, da deliberação final do Conselho Diretor da Agepar após a realização a Consulta Pública que está sendo proposta. Que, quanto à Tomada de Subsídios, a Coordenadoria de Energia e Saneamento justificou que a inclusão dos assuntos por se tratarem de temas que ensejam em impactos econômico-financeiros dos envolvidos, não devem ser incluídos em uma proposta normativa, mas sim colhidas as sugestões do mercado, dos usuários, do próprio poder concedente, sobre soluções regulatória possíveis para os assunto, e que seriam eles: limites para GU e EC, onde propõe-se repasse de custos com gás de ultrapassagem ou encargos de capacidade para o saldo da Conta Gráfica, justificando-se que eventual limitação deste repasse pode ser considerada prudente com vistas à modicidade tarifária; que, 2º (segundo), parâmetros de eficiência na compra GU, onde sugere-se a definição na Resolução de um parâmetro percentual máximo a ser considerado, seja em função do volume ou do custo total na aquisição de gás de ultrapassagem, cabendo ainda, a mesma definição para encargos de capacidade; quanto ao cálculo de deduções, propõe-se uma forma de dedução dos valores consumidos por usuários livres, que adquirem o gás diretamente dos fornecedores, bem como, aqueles enquadrados nos segmentos de consumidores de tabela de margem bruta de distribuição; que, quanto às regras para repasses excepcionais, sugere-se para o artigo 13 (treze) sua alteração para possibilitar à Agepar a gestão do excedente de variações do preço do gás que sejam superiores a 10% (dez por cento); que, quanto à adoção para projeções para o gás, é sugerido

para o artigo 15 (quinze) e artigo 16 (dezesesseis) alterações para que seja considerado nas ocasiões de repasse da Parcela de Recuperação o preço de gás projetado, no lugar do atual, preço observado do gás, conforme regras do contrato de suprimento; que, quanto ao saldo remanescente na extinção contratual, que justamente a conta levantada pela representante da COMPAGAS nesta reunião, é sugerida a inclusão de novo dispositivo contratual que aborde a forma de tratamento de eventual saldo credor ou devedor da Conta Gráfica por ocasião de extinção contratual da concessão, com vistas ao atendimento do princípio da previsibilidade; que, com relação à migração de usuários ao mercado livre do gás, é sugerida a inclusão de novo dispositivo contratual com a previsão de migração de usuários ao mercado livre; que, com relação à alteração do gatilho de repasse trimestral, propõe-se a reanálise do percentual de 10% (dez por cento) na variação do gás; que, com relação à alteração do índice de remuneração do saldo da Conta Gráfica, discute-se a possibilidade de alteração da taxa Selic como índice de remuneração do saldo acumulado na Conta Gráfica. Que, de fato, são soluções regulatórias que demandam cautela ainda maior por envolver, de um lado, a necessária observância à modicidade tarifária e, de outro, os custos do serviço e da Companhia Paranaense de Gás; que tais temas estão envoltos em relações negociais travadas por diferentes esferas de governo, com representantes eleitos democraticamente em ambos os lados, sem contar a participação de sociedade de economia mista. Continuando, o Diretor Relator destacou que, por essas razões, considerou oportuna a recomendação técnica, constante no processo, pela abertura de Tomada de Subsídios para início do procedimento que irá, por fim, decidir pela melhor solução regulatória aos problemas ora enfrentados. Que embora a Tomada de Subsídios não esteja prevista na Lei Complementar da Agepar, trata-se de rotina administrativa das agências reguladoras nacionais, em especial das federais; que sua configuração representa mecanismo que possibilita a participação social durante as fases preliminares do processo regulatório, de forma similar ao da Consulta Pública, com a diferença de que nesta já há uma proposta de solução previamente escolhida para considerações da sociedade e que, na Tomada de Subsídios, por sua vez, há a colheita de dados, opiniões, percepções e sugestões antes mesmo da proposição de minuta pelo ente regulador, de maneira que o ciclo regulatório poderia ser representado conforme demonstrado pelo Diretor Relator em seu Voto e projetado

para os demais Diretores e pessoas presentes na reunião. Que, por fim, considerando que a Tomada de Subsídios, diferentemente da Consulta Pública, não tem previsão normativa em sua regulamentação, o Diretor Relator propôs que fossem adotados os mesmos parâmetros adotados para a Consulta Pública, isto é, a necessidade de publicação do aviso de abertura no Diário Oficial no sítio da Agepar na Internet, a duração de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, que deverão ser disponibilizadas as informações técnicas disponíveis no processo, que as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na Internet em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo, e que as análises das contribuições apresentadas também em até 30 (trinta) dias úteis, tal qual é feito na Consulta Pública. Assim, o Diretor relator apresentou o seu Voto no sentido de que se determine a abertura de Consulta Pública para recebimento de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados a respeito da proposta de ato normativo que visa revisar a Resolução número 6/2021 da Agepar, e determinar a abertura de Tomada de Subsídios para recebimento de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, a fim de obter contribuições para a revisão da Resolução número 6/2021 da Agepar, e aprimorar os mecanismos de correção da falha de mercado chamada de falta de mobilidade dos fatores de produção, com o menor custo para os usuários e para a Concessionária. Continuando, o Diretor Relator informou que estabeleceu, em seu Voto, algumas providências administrativas, que são muitas, em razão de dois (2) procedimentos a serem abertos e por tal motivo, o Diretor Relator detalhou quais os ritos a serem seguidos. E assim o Diretor Relator declarou o seu Voto. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em discussão. Como não houve qualquer participação ou observação, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em votação. Indagado pelo Diretor-Presidente, o Diretor Antenor Demeterco declarou votar de acordo com o Diretor Relator. Indagada pelo Diretor Presidente, a Diretora Daniela Janaína declarou estar de acordo com o Diretor Relator e somente destacou a necessidade de atenção das áreas técnicas da Agepar com relação à sustentação oral, mas que estaria de acordo com o Diretor Relator. Diante de tais posicionamentos, o Diretor-Presidente declarou aprovado. Dando sequência à reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM IX** – Protocolo nº 17.675.854-6 – AGEPAR. Aprovação do Código de Ética e Conduta da Agepar. Diretor Relator:

Bráulio Cesco Fleury, a quem foi dada a palavra. De imediato, o Diretor Relator solicitou a retirada de pauta do processo e informou que poderia trazer o processo na próxima reunião do Conselho Diretor, caso seja dado o de acordo. Estando de acordo, o Diretor-Presidente autorizou a retirada de pauta do processo de protocolo nº 17.675.854-6 e a sua reinclusão na pauta da próxima reunião. Em seguida, o Diretor-Presidente passou para o **ITEM X** – Protocolo nº 18.259.006-1 – AGEPAR. Proposição de Agenda Regulatória da Agepar para o ano de 2022. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury, a quem foi dada a palavra. O Diretor Relator iniciou informando que, na reunião ocorrida no dia 5 de novembro deste ano de 2021, ela já havia trazido para deliberação do Conselho Diretor da Agepar uma minuta de Agenda Regulatória para o exercício de 2022; que, naquela ocasião, o Diretor Relator fez uma breve exposição da proposta da Coordenadoria de Normatização Regulatória, tendo sido deliberado pela abertura de Consulta Pública, com prazo reduzido de 20 (vinte) dias, para recebimento de contribuições acerca da proposta de Agenda Regulatória; que foi aberta, portanto, a Consulta Pública, onde foram recebidas 18 (dezoito) contribuições, tendo então o Diretor Relator solicitado a inclusão, em pauta, do processo, para deliberação final, destacando o Diretor Relator que realiza tal ato atendendo ao comando legal do artigo 41 (quarenta e um) da Lei Complementar da Agepar, e atendendo também ao comando regulamentar no qual há a determinação de que os Diretores da Agepar apresentem suas propostas de planejamento para o ano seguinte, isto na primeira (1ª) reunião do mês de dezembro. Em seguida, o Diretor Relator solicitou que a Chefe da Coordenadoria de Normatização Regulatória, a servidora Kharen Kelm Herbst, apresentasse o resultado das contribuições e, após, apresentasse a versão final da Agenda Regulatória. Sendo assim, usando da palavra, a servidora Kharen Kelm Herbst informou que iria compartilhar sua tela com a apresentação da **INFORMAÇÃO TÉCNICA** número 32/2021 da Coordenadoria de Normatização Regulatória da Diretoria de Normas e Regulamentação, e assim procedeu realizando sua explanação conforme o documento que está inserido no processo. Finalizando sua apresentação, a servidora Kharen Kelm Herbst agradeceu a oportunidade e devolveu a palavra ao Diretor Relator. Assim, o Diretor Relator agradeceu pelo trabalho e pela apresentação da Servidora e solicitou que fosse registrado, com relação à Assessoria de Comunicação Social da Agepar, que tem aperfeiçoado muito o sistema de divulgação

das Consultas Públicas o que resulta na expressiva participação, como no caso dessa que está em questão, com 18 (dezoito) contribuições, com muitas delas sendo acolhidas. Continuando, o Diretor Relator solicitou ao Diretor-Presidente que colocasse em votação a proposta de Agenda Regulatória da Agepar para o ano de 2022. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou a proposta em discussão. Como não houve qualquer participação ou observação, o Diretor-Presidente colocou a proposta em votação. Indagado pelo Diretor-Presidente, o Diretor Antenor Demeterco votou favoravelmente e parabenizou o Diretor Bráulio Fleury e sua equipe, pessoalmente a servidora Kharen pela exposição e pelo trabalho realizado, e destacou, com relação à contribuição do Deputado Estadual Homero Marchese, a qual não foi incluída na Agenda Regulatória por ser um tema atinente à fiscalização, que tal está incluída no Plano de Ação da DFQS, conforme apresentado, dentro do cronograma das ações fiscalizatórias para o cumprimento da Lei. Indagada pelo Diretor-Presidente, a Diretora Daniela Janaína votou de acordo com o Diretor Relator. Pedindo então a palavra, o Diretor Relator fez uma consideração adicional quanto à menção do Diretor Antenor Demeterco sobre a contribuição do Deputado Homero Marchese, quanto a um outro aspecto da Agenda Regulatória para 2022 e que está sendo alterado justamente em razão de uma alteração legislativa proposta pelo citado deputado, onde a Agenda Regulatória, anteriormente, previa apenas textos normativos que seriam produzidos no ano seguinte, mas que agora contempla também, por alteração da Lei Complementar 222/2021 pela Lei Complementar 230/2021, os reajustes programados para o ano seguinte, que é o anexo da Agenda Regulatória da Agepar, com a previsibilidade em relação aos reajustes programados para o ano de 2022. Continuando a reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM XI** – Apresentação do controle mensal da distribuição dos processos destinados para relatoria, por distribuição e por proposição (primeira reunião ordinária do mês). Chefe de Gabinete: Marcos Teodoro Scheremeta, a quem foi dada a palavra. Iniciando sua explanação, o Chefe de Gabinete informou que iria compartilhar sua tela com o documento que já havia sido enviado a todos os Diretores, afirmando que o Gabinete continuava a manter o sistema de controle de processos, tanto pelo critério de sorteio como pelo critério de proposição, e realizou a apresentação dos respectivos quadros de controle de cada um dos diretores, os já relatados, os pautados, os em diligência

e os pendentes de relato. Encerrada a apresentação do Chefe de Gabinete, o Diretor-Presidente retomou a palavra e agradeceu a participação na presente reunião e o trabalho dos servidores Kharen Herbst, Helmuth Venske e Fábio Izidro, bem como agradeceu a participação da representante da COMPAGAS, Sra. Elisângela Prestes. Em seguida, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM XII** – Assuntos Gerais. Usando então da palavra, o Diretor Bráulio Fleury informou que, dentre as atribuições da Diretora de Normas e Regulamentação, está, não apenas a apresentação da Agenda Regulatória, mas também a do Plano de Capacitação; que, conforme já havia sido mencionado, a apresentação seria na primeira (1ª) reunião de dezembro, que é justamente a do dia de hoje, solicitando autorização para apresentar o Plano de Capacitação na próxima reunião em razão do grande volume de processos que o Diretor Bráulio Fleury tinha para relato e que precisavam ser finalizados e que, para a reunião do próximo dia 21 de dezembro seja incluído em Pauta a apresentação e discussão do Plano Anual de Capacitação da Agepar para o ano de 2022. Diante de tal solicitação, o Diretor-Presidente aquiesceu e determinou a inclusão em pauta do processo que trata do Plano Anual de Capacitação da Agepar para 2022. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião ordinária, às 16h40min (dezesesseis horas e quarenta minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

REINHOLD STEPHANES

Diretor-Presidente

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA

Diretora Administrativo Financeiro

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

ANTENOR DEMETERCO NETO

Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

BRÁULIO CESCO FLEURY
Diretor de Normas e Regulamentação

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Chefe de Gabinete